

**LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_/2022, APROVADA EM 01/09/22**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº42/2022**

**Institui o Conselho municipal da juventude (COMJUVE) e dá outras providências**

Faço saber que a Câmara Municipal de Passa Vinte aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Passa Vinte (COMJUVE), órgão autônomo de caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos da população jovem, com os seguintes objetivos:

I – Auxiliar na elaboração, no âmbito local, de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na Lei federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

II – Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III – Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;

VII – Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX – Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III – Expedir notificações;

IV – Requisitar informações às autoridades públicas municipais, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para responder;

V – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VI – Sugerir à Administração Municipal propostas de políticas públicas, projetos de lei e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

VII – Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente, especialmente o Estatuto da Juventude (Lei federal 12.852/2013);

VIII – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

IX – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

X – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;

XI – Ser o iniciador e incentivador de reflexões acerca dos problemas vividos pela juventude, buscando despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a sua realidade, suas necessidades e suas potencialidades;

XII – Emitir pareceres acerca de planos, programas, projetos e ações do poder público local que digam respeito à juventude;

XIII – Emitir pareceres, quando solicitado pela Câmara Municipal, sobre projetos em tramitação e outras questões relativas ao jovem;

XIV – Opinar nas fases de elaboração e discussão do orçamento anual do Município, relativamente à previsão de programas e dotações que contemplem a execução da política municipal da juventude, sugerindo modificações e acréscimos que julgar necessários;

XV – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular a participação dos jovens nos organismos públicos e movimentos sociais;

XVI – Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Juventude;

XVII – Organizar a Semana Municipal da Juventude;

XVIII – Participar da convocação e da realização das Conferências Municipais de Juventude.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta lei, considera-se JOVEM a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Cultura;

IV – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido pelo plenário da Câmara Municipal;

VI – 2 (dois) representantes da Escola Municipal José de Anchieta, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

VII – 2 (dois) representantes da Escola José de Anchieta, escolhidos dentre os profissionais da educação nela lotados;

VIII – 2 (dois) representantes dos movimentos religiosos do Município, que tenham juventude organizada.

IX – 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Prefeito dará posse aos conselheiros indicados, por meio de portarias.

§ 2º. Cada conselheiro terá um suplente indicado pelo mesmo órgão, entidade ou segmento, que substituirá o titular em casos de faltas, impedimentos, afastamentos e vaga.

§ 3º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para período imediatamente subsequente.

§ 4º. O não preenchimento de qualquer das vagas do Conselho, por falta de indicação de representante por um ou mais dos segmentos e entidades representados, não invalida a instalação do Conselho, podendo as vagas remanescentes serem preenchidas após a instalação do mandato, tão logo seja formalizada a indicação de cada representante faltoso.

**Art. 5º.** O COMJUVE terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos entre os conselheiros efetivos na reunião de instalação do conselho, com mandato igual ao dos próprios conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente deverá ser um dos representantes das entidades e segmentos não-governamentais, e não poderá ter vínculo funcional ou contratual com o Município de Passa Vinte.

**Art. 6º.** Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI – Fixar as atribuições e atividades a serem desempenhadas pelos demais membros.

**Art. 7º.** O Conselho terá uma Secretaria Executiva, composta por 3 (três) de seus membros escolhidos pela Diretoria de que trata o artigo 5º, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II – Articular programas junto aos órgãos e entidades do município;

III – Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública relacionados com os objetivos do Conselho;

IV – Manter entendimentos com autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

**Art. 8º.** O COMJUVE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz, conforme for disciplinado em seu regimento interno.

**Art. 9º.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Art. 10.** Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 11.** A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão receber diárias ou ajudas de custo para cobertura de suas despesas de deslocamento e alimentação, quando se ausentarem do município para tratar de assuntos de interesse do Conselho.

**Art. 12.** As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade, sendo:

I - Função consultiva: quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

II - Função propositiva: quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

**Art. 13.** Deverá ser realizada periodicamente, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal da Juventude, que contará com representação dos diversos setores da sociedade, e terá a finalidade de avaliar a situação da população jovem no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo COMJUVE.

§ 3º. O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 14.** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua primeira instalação.

**Art. 15.** O conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições a este conferidas pela legislação própria.

**Art. 16.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 01 de setembro de 2022.

**Lucas Nascimento de Almeida**

**Prefeito Municipal**

**Rodrigo Lopes Nardeli**

**Presidente da Câmara**